



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10111-51.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - (PROSEGUR), Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 109-37.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DIEGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro Ivo Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a retificação da autuação para se incluir o marcador da "Lei nº 13.467/2017"; II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1488-96.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO ABÍLIO TAVARES DA LUZ, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Embargado(a): AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 132-25.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCILENE MILANEZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 683-29.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): BRUNA ANGÉLICA CARVALHO LEITE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-ED-ARR - 1607-37.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Soares Gonçalves, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Embargado(a): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ED-RR - 278400-58.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargante: EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargante: CARMELA DELL ISOLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração opostos por GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão com efeito modificativo e dar provimento ao recurso de revista para estabelecer que no cálculo das horas extraordinárias deve ser adotado o divisor 220, mantendo os demais parâmetros fixados pelo egrégio. Tribunal de Origem no cálculo das horas extraordinárias; b) conhecer dos embargos de declaração opostos por EDITORA GLOBO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material e excluir do decism embargado a expressão "REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, PREENCHIDOS, EM RELAÇÃO A TODOS OS TEMAS" (fl. 34); c) conhecer dos embargos de declaração opostos pela RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhes provimento.

Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono da Embargante Carmela Dell Isola, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, alterou seu voto em sessão para corrigir erro material quanto ao divisor, de 200 para 220. **Processo: Ag-AIRR - 1941-46.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADVOCACIA DAGOBERTO J.S. LIMA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Agravado(s): FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 20687-17.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON LUÍS MOCCELIN DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Haas, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste para que conste como Agravado e Recorrido Maicon Luís Moccelin da Silva; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11342-17.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA JOANA LACERDA PRIMAK, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: ARR - 10131-05.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL SAN ROMAN MUNIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Érika San Roman Muniz de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar que a secretaria providencie a reatuação da fase AIRR para a fase ARR, sendo agravante/recorrido ESTADO DO RIO DE JANEIRO, recorrente/agravado RAFAEL SAN ROMAN MUNIZ DE ALMEIDA e agravada/recorrida SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. III - determinar reinclusão em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 42-02.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO JOSÉ DA COSTA EMBLICK, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 916-09.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA POLI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1425-37.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIKA BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1511-18.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR, Advogada: Dra. Ana Elisa Valentim de Araújo, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 10801-60.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SONAIRA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Tatiana Mara Godry, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1002239-02.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): NATÁLIA TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Vanderlice da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Fernandes Mello, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 445-20.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CHRISÁLIDA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-ARR - 998-96.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): LISÂNIA CORRÊA NETTO BARBOSA DE FARIA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 1979-27.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLAUDETE WAN DER MAAS REIS, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1000115-79.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANA SALGADO PAULINO DA COSTA KAWAGOE, Advogada: Dra. Luciana Salgado Paulino da Costa Kawagoe, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: ED-ARR - 320-30.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Embargado(a): ELISÂNGELA MOREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10169-36.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): THIAGO DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 2218-35.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAN BRASIL DE SOUSA GAYOSO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 159340-34.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do reclamante e do BANCO DO BRASIL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10190-67.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ EUDES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se impedida e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 71900-50.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEYDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Azoubel Goulart Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §1º, do CPC em vigor). Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 555-95.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZABETH MOREIRA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 282, §2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2436-76.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II) conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 20004-85.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA PAULA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 560-64.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Gasparoto Sparoto Klen, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 10754-74.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CHRISTIANO CALIL, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carla Abduch, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos demais temas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACESSO À ÁREA DE RISCO POR APROXIMADAMENTE VINTE MINUTOS EM DIAS ALTERNADOS", porque foi contrariada a Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1001663-95.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIO COSTA FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/02/2019, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Júnior, patrono da Recorrida. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 754-66.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRO PAGNUSSATT, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 3622-09.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado. **Processo: ED-AIRR - 234-66.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LABORATÓRIO PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): ALBERTO DUTRA GARCIA, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1999-30.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANI SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10439-82.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HARLEY SILMAR LINDQUIST,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 851-81.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Dickel de Souza, Advogada: Dra. Magali Ferreira da Silva, Embargado(a): NATHALYA KAROLINNE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivaneide Girão de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: presente à Sessão o Dr. José Damasceno de Araújo, patrono do Embargado. **Processo: Ag-AIRR - 8-42.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA FELIX SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11-71.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): DIEGO FERNANDES BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 24-49.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Irã Luiz Veloso, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Chierгато, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 61-36.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ANGELA MARIA DE SOUZA CAITANO, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 90-88.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): LEDONE SAMPAIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): CEFER-SERVIÇOS TÉCNICOS ELETROMECÂNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): CONSÓRCIO ENGETUC, Advogado: Dr. Elda Maria Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 113-08.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA DE BOER, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A; II) conhecer do recurso de revista da reclamada SANEPAR, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à SANEPAR. ; **Processo: Ag-AIRR - 119-21.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ISMENIA VENANCIO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Denize Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Eliana dos Santos Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO COSTA E SILVA - ME, Advogado: Dr. Nucimélia Conceição da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 163-63.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIVALDO SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 164-40.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de MAIQUI CRISTOPHER MELINSKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 185-03.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): THANARA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no art. 282, § 2º, do CPC (art. 249, § 2º, do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 188-77.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE MIRANDA DOCO, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - progressões por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão das progressões horizontais pretendidas. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensada, ante o deferimento da justiça gratuita (p.151). **Processo: AIRR - 272-35.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIA DO COUTO GONTIJO, Advogado: Dr. Eduardo Räder, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 277-93.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRA NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão fracionada", por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reestabelecimento da sentença de fls. 354-377 (Tópico "IV.A"); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - deferimento das horas extras sem reflexos", por violação legal do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT seja realizado com o acréscimo dos reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%), além do adicional de horas extras já deferido pelo Regional; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00, para fins de cômputo da custas. **Processo: AIRR - 312-21.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): PEDROSSIAM ALEXANDRE DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 315-71.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ PAULO DÓRIA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 372-25.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRIGOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gleik Caetano Cavalcante, Recorrido(s): JOAO NETO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Milza Pereira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 443-32.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): AYANA CAROLINA GONÇALVES TEIXEIRA MATOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 445-82.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DE SALES, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PRODAM S.A. **Processo: ARR - 463-64.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto à responsabilidade subsidiária, por violação decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 549-08.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FRANCICLEUDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Tessler Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 551-31.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): TATIANA TRINDADE BERNARDO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa do art. 1.021, §4º, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: RR - 660-69.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JORGE SPERANDEI SACILOTTO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE e da AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/2001 e contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria se submete às regras vigentes na data em que implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período no qual permaneceu vinculado ao regulamento anterior; II) conhecer do recurso de revista da AES SUL Distribuidora quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recursos. **Processo: Ag-AIRR - 673-29.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): ELISETE COUTO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Agravado(s): JB PRODUTOS SIDERÚRGICOS E INDUSTRIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 688-05.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): VITOR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. ; **Processo: RR - 696-80.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSFAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Massicano, Recorrido(s): EDÍLSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 705-90.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MAÍZA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Alves Mattos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: ED-RR - 715-59.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 741-20.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAVID CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 753-32.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: RR - 777-08.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA VALDEMARIN SORROCHE VIANA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida Baron, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 824-47.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CRISTIANA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 872-03.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 899-61.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valcira Lourdes Marson Schuch Santos, Recorrido(s): MAICON ROBERTO DALPIAN E OUTRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial do sindicato da categoria profissional", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 907-93.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EWERTON PINHEIRO VALENTIM LIMA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 913-18.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrente(s): ELOIR JOSÉ ALVES GARCIA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista da reclamada unicamente no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2 - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 913-55.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): GIVALDO FRANÇA MATOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista. **Processo: RR - 971-50.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES VIANA BARRETO, Advogada: Dra. Janaina Neves de Arruda Campos, Recorrido(s): EMBRACON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Colaço da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 977-13.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): EVERNY SYELY SARKIS DA FONSECA, Advogado: Dr. Diogo Morais da Silva, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 986-46.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ALCIONEIDA MARIA DE BRITO PASSOS, Advogado: Dr. Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: Ag-AIRR - 992-10.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA FLORI TRENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávere, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1006-75.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Recorrido(s): GILSON COUTINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Valéria Cristina de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1007-81.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): SIDINEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1007-88.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UANDERSON GUEDES EUGENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1024-61.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): ELIETE FERREIRA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para tornar sem efeito a decisão de fls. 526-527, inclusive com a exclusão da multa aplicada na referida decisão, e prosseguir no exame do recurso de agravo de fls. 506-518; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 1030-30.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): WESTÊNIA RULHIA OLIVEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. Ianacã Índio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1037-68.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA E REGIÃO - SINPETRO, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Recorrido(s): POSTO RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Lydianne Pessoa do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1059-91.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDINEI GOULART, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1060-79.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art.1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: RR - 1130-45.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "art. 840, § 1º, da CLT - pedido - horas extras - minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o pedido de horas extras, no tocante aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1151-26.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOSERVI VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): RODRIGO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1183-08.2013.5.15.0131 da 15a.**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NIVALDO ZANGEROLAMO, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1205-13.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1207-30.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ABEL DUARTE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1224-93.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROSINETE LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1248-49.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYSE STASI MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo Misael dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Patricia de Souza, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE MAGIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carnevale Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1264-47.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO ALMEIDA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Siqueira Dias Maciel, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Lahass, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 1274-79.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE MARCADENTI CAVALLIN, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1313-97.2011.5.09.0013**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIRIAM SUELI GLUS KOSSOWSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1334-67.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALMIR AIRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada, com efeito modificativo a fim de dar provimento parcial ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias pagas fora do prazo a que alude o art.145 da CLT, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, exceto quanto ao terço constitucional e ao abono pecuniário que foram quitados no prazo legalmente estabelecido. Incidência de juros e correção monetária, nos termos da Súmula 381 do TST. Custas invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1345-23.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1388-58.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo e à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Mantido o valor da condenação. Prejudicada a análise do tema juros de mora. **Processo: Ag-AIRR - 1398-26.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADELSON SCHELLEGES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1404-63.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): HAKILL ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Alessandro Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-96.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ROSIANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Milholo Carreiro Avellar, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1461-90.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Naiara Cristina Costa da Silva Leite, Advogada: Dra. Yasmin Caroline Costa Silva, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): MILTON PINHEIRO MAIA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): ELETRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1479-55.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRAZRIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Recorrido(s): MARIA SANDRA SALES, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1481-06.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANE DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1506-24.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): WILLIE MARQUES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Cristina Martins Rodrigues Schmeling, Advogado: Dr. Edeltrudes Querino de Sousa Hayacida, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1520-26.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RAFAELLA JULIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eptácio Dantas de Miranda Neto, Recorrido(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco reclamado. **Processo: Ag-RR - 1543-16.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KUKA ROBOTER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Valentim, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Agravado(s): ROKELD AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1577-06.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CÍNTIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao descumprimento dos requisitos inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, com efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1622-89.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CLAUDIONOR COSME DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa do art. 1.021, §4º, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: AIRR - 1653-47.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIA BARCELLOS CAETANO, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIO E ANTÔNIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1710-33.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): CLENUBIO FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1717-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MARGARIDA DAS GRAÇAS PADILHA XAVIER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1793-93.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DNAR DOS REIS PEREIRA GAUDERETO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PERICULOSIDADE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela adoção da totalidade das parcelas salariais como base de cálculo, sendo devidas, ainda, as contribuições para a FORLUZ, na forma do regulamento. Deferidos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada. Atribui-se à causa o valor de R\$30.000,00. **Processo: AIRR - 1848-27.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): MARIA LUISA CARIOCA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1872-12.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUELY AKIKO TAKEDA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, nos termos da fundamentação do acórdão regional.; **Processo: AIRR - 1942-07.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): DEO LANCHONETE E BAZAR LTDA., Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2017-04.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MÁRCIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. ; **Processo: Ag-AIRR - 2031-27.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): DIRCY SPAVIERI DA FONSECA FELÍCIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 2076-39.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DANIELLE DE PAULA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2165-92.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): VALMIRETE SILVA MOTA, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2270-62.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALOIZIO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Erwin Rommel Viana Mourão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios das reclamadas para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a omissão apontada e proceder a análise do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) considerar prejudicada a análise dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 2374-93.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FABIANA APARECIDA BROCCO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2454-35.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. ; **Processo: Ag-AIRR - 2525-28.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): VANILDO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): MDJ MONTAGENS ELETROMECAÑICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DAS PALMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2899-09.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): AMÉLIA AGUIAR RODRIGUES MESQUITA, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2902-62.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JAMES ROBERTI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Juliano Gonsalves de Souza, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo da Reclamada, a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 2956-18.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEVERINO BIZERRA DE LIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6876-68.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GUIA FÁCIL SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Nardelli, Embargado(a): TATYANE SANI PRESTES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10009-85.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIANE CRISTINA DO CARMO CASTRO CASTELAR, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, conquanto desfundamentado. **Processo: RR - 10071-25.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Recorrido(s): DORI EDSON INÁCIO, Advogado: Dr. Dênis Nunes Junqueira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10132-77.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LEAL DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação individual. direito individual homogêneo objeto de ação coletiva anterior. acordo homologado em juízo. coisa julgada. existência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10152-68.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JULIANO LUIZ SACILOTTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10166-55.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DENIL MENEZES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: AIRR - 10196-62.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10216-04.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): DANIEL NUNES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Larissa Daphné de Medeiros Constant, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10226-55.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): ISAIAS EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: Ag-AIRR - 10234-79.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): MILTON FELICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): COOTGASTRO - COOPERATIVA DE TRABALHO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GASTRONÔMICOS., Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de retirada de pauta e suspensão do processo; b) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10283-97.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10304-18.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ BRANDOLISE E OUTRA, Advogado: Dr. Vívian Melaré, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação do feito a fim de retirar o indicador de tramitação sob a égide da Lei 13.467/2017; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10554-61.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALEX SANDRE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 10610-73.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Aline Marra do Nascimento, Agravado(s): DIONE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10649-09.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DEBORAH SANTOS CARRIJO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10795-04.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOBSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF de 1988, e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o conjunto das parcelas salariais. **Processo: Ag-AIRR - 10853-60.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IEDA MARIA BRAVO RODRIGUES, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10878-96.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUÇOES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11006-91.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): KALIL BISPO SANTA ROSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 11024-65.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): RONIVON SIQUEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11183-33.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIEGO ICARO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11269-37.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR ANTÔNIO GORGULHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11273-49.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento conquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 11508-67.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO ROGERIO VITORETTI AMARAL, Advogado: Dr. Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Michele Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Rafael Victor Horta Gonçalves, Agravado(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer o indicador da transcendência econômica; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11594-48.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): PEDRO DAMIÃO FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Mecnas Santos Seabra, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Moreira da Silva, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): ML SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): LL SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): CL SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): VL SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OWS - PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Agravado(s): MF ASSESSORIA DE TRÁFEGO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., Agravado(s): COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Agravado(s): LONAS E FREIOS ANAPOLINA LTDA., Agravado(s): GLAMOUR LOCAÇÕES PARA FESTAS E EVENTOS LTDA., Agravado(s): QUALITY - MÓVEIS E TINTAS LTDA., Agravado(s): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): MG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO NOVA LTDA., Agravado(s): VIALUZ VIAÇÃO LUZIANIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, conquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 11782-64.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO ROULT MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael José Neves Barufi, Advogado: Dr. Delvânio Alves dos Santos, Agravado(s): PORTO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Schmidt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11899-42.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEMIR SOARES MATIAS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12170-32.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO GOMES DA FONSECA, Advogada: Dra. Viviane Ramos Bellini Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 20328-92.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Recorrido(s): MARIA RUTH KAIPER SCHMIDT, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, em face de sua má aplicação, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: RR - 20444-32.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): VERA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 20622-46.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Embargado(a): MAIQUEL CESAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA da CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 21005-73.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): EVELYN ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 21099-87.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): RAPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Advogado: Dr. Francisco Manoel da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de NASCISUL TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Agravado(s): HAC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21687-94.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Iris de Lacerda Vidaletti, Recorrido(s): SILVIO ALEX DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Angélica Zappas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 21798-75.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CARINE FOSCARINI, Advogada: Dra. Gisele Foscarini Bavaresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 24159-27.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALENCAR SANTOS MORAIS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "abatimento do benefício previdenciário na pensão mensal - possibilidade de cumulatividade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento do tema "dano moral - valor da indenização", por ausência de transcendência da causa; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: Ag-AIRR - 24691-61.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RONALDO FERNANDES SANCHES, Advogado: Dr. Laralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, revelando-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24913-64.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): RODRIGO EDGAR DA SILVA, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 34400-36.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO GOMES DE REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): CASAS BAHIA COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 62740-22.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JEFFERSON LUÍS DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 84500-78.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): JOSÉ CEZAR DADALTO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 87600-46.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO PASSAGLIA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100541-73.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAMIR RODRIGUES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANDRADE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 118900-71.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE NOVAES, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas extras e a verba desvio de função integrem o vencimento do cargo ocupado pelo reclamante para recálculo da complementação de aposentadoria, determinando-se que seja feito, pela PREVI, o cálculo para o pagamento do custeio e reserva matemática pelo Banco do Brasil, bem como da cota parte do custeio, pelo reclamante, nos termos do Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 128300-35.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE/RIO, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 141600-20.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FARAH RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alex Jung, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no §3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. **Processo: RR - 150900-35.1997.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): ATALÍCIO FLACH, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (vigente na época da decisão do STF), em face da teoria constitucional do distinguishing, mantendo a decisão a qual não conheceu o recurso de revista da Itaipu. Por consequência, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 371900-98.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA SERPA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1000107-66.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Recorrido(s): GUILHERME ROQUE LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1000451-61.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASCILON BARBOSA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000571-97.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISRAEL RODRIGUES GONZALES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Adriana Bonadio Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento conquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 1000625-11.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARDIF LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): ANA FLÁVIA MENESES DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade: determinar a retificação a autuação a fim de excluir o indicador de tramitação sob a égide da Lei 13.467/2017; e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-49.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANK LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, revelando-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar à primeira reclamada (ICOMON TECNOLOGIA LTDA.) multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000677-16.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UILSON MARIA DA MOTTA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Luciano Fernando Fernandes Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001365-60.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ERONICE GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 1001580-89.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): JOSÉ AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1002347-37.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93-12.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MILEIDE BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 94-33.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JONAS VOLMIR FUCHS, Advogada: Dra. Tatiane Maciel Gil Pasquetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC/15", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 98-92.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): UBIRACI ZACARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 153-26.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): EGENA JULIÃO DA SILVA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 163-45.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAIZE DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 175-59.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): EVERTON FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 176-96.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TXRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARCELO DE ARAÚJO SALES, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17"; e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-34.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Adolfo Silva Jacob, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 202-29.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): ESPÓLIO de EVALDO BERNARDO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por não reconhecida a transcendência. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 204-70.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Dra. Letícia Nami Suzuki Tolotti, Agravado(s): JONAS ROSSI DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 220-83.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): IATAGAN GALENO COSTA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Estela Silveira Gontijo, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Embargado(a): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 314-82.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NILTON CAZUO OKAGAWA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 445-89.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO LOPES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Cármem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, VI, da CR e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a redução salarial imposta pelo Banco, determinar o pagamento das diferenças salariais ao autor a partir de 17/02/2013, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva correção em folha de pagamento, com as repercussões que serão apuradas em liquidação, observados os limites do pedido da inicial. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: ARR - 460-94.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): EDJANIO DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO NO BRASIL E TRANSFERÊNCIA A SERVIÇO PARA O EXTERIOR", porque não reconhecida a transcendência do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PETROLEIROS - ALTERAÇÃO DO REGIME DE 14 X 14 PARA 21 X 21", nos termos do art. 896-A, IV, da CLT; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: ED-AIRR - 471-79.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LILIANE HALADJIAN SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 490-22.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHOES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCELO ADORNI DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-92.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIME BAPTISTÃO PIROLLA, Advogado: Dr. Cláudio Blume, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para fazer constar a marcação "Execução" na capa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HARRIS PYE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 574-22.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): LILIANE VIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): AVOS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Castro de Azeredo Bastos, Agravado(s): SIRIUSCRED LTDA., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): RIO WORLD COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-21.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora:

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL CRISTINA CARDOSO DA PAIXÃO HASS, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento porque não reconhecida a transcendência. ;

**Processo: ARR - 685-11.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. ;

**Processo: ARR - 697-18.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO SILVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, reconhecer a transcendência política, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema responsabilidade subsidiária do ente público; c) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas.;

**Processo: AIRR - 706-94.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST. PRÊMIOS POR ATINGIMENTO DE METAS" e, no mérito negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; e c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS"; "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DA EMPRESA. ATIVIDADE EXTERNA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 707-89.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEXANDRA KADER, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 725-14.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VICENTE PAULO MOREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 731-81.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alvim Rezende de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): KALIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da CMTU; b) negar provimento ao agravo de instrumento da PAVISERVICE porque não reconhecida a transcendência da causa. ; **Processo: AIRR - 756-54.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ISMAEL CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Érica Andrade de Paula, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 770-55.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OZIEL LEMOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de insalubridade", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa referente "adicional noturno. jornada mista. incidência sobre as horas prorrogadas"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno. jornada mista. incidência sobre as horas prorrogadas", por contrariedade à Súmula 60, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos em descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%, com autorização de dedução de valores pagos sob idêntico título; d) reconhecer a transcendência política no tema "turnos ininterruptos de revezamento. elasticidade por norma coletiva. jornada de trabalho superior a oito horas. Invalidez", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elasticidade por norma coletiva. jornada de trabalho superior a oito horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas além da sexta diária, com adicional previsto em normas coletivas, o divisor de 180 e reflexos salariais em aviso prévio, repouso semanais, férias acrescidas de um terço,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%, como se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 803-50.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE-CCM, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA BELO, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras. critério de abatimento dos valores pagos durante o contrato, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração. **Processo: RR - 845-72.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): PAULA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, multa dos arts. 467 e 477 §8º, da CLT e juros de mora. ; **Processo: AIRR - 861-16.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTA RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 893-28.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RENAN ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 899-95.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 929-41.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIO EDUARDO DE LIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 955-44.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NPE NIPLAN SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Advogada: Dra. Camila Santos Silva de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Embargado(a): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1008-16.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ PAULO DA PAIXÃO TAVARES, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): PETRORECONCAVO S.A., Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Advogado: Dr. Felipe Paixao Monteiro, Embargado(a): ACE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1035-91.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): SILNEY ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1111-20.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Fernandes Bernardino, Recorrido(s): TRANSPORTES CRUZADO LTDA., Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 440, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde, nas mesmas condições em que sempre concedido, e sua manutenção até que plenamente extinto o contrato de trabalho. Custas em reversão pela ré. ; **Processo: AIRR - 1180-73.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME LACERDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1199-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELIANE SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1204-47.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOUTH WIND INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Embargado(a): THIAGO FALCONNE PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1227-20.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): LUÍS ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/1973), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1229-13.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROBSON ROSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): RAZÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1242-35.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA NA GUARDA E CONTAGEM DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do SINDFORTE, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1363-41.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): AURELINO BOAVENTURA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1375-20.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SADRAQUE DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Agravado(s): CAVALCANTI VIDROS DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Almiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1424-14.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1435-95.2016.5.09.0026 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REBRÁS RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO, PAPEL HIGIÊNICO, CORTIÇA E TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL DE CURITIBA E ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa. ausência de impugnação dos fundamentos da sentença (Súmula 422 do TST) e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, ausência de autorização dos substituídos, diferenças de depósito de FGTS, ausência de juntada de documentos e honorários advocatícios, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência econômica da causa quanto ao valor da condenação, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1445-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TATIANE SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1457-65.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS SA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICIPIO DE PETROPOLIS, Procurador: Dr. Catarina Cruz Salles, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1463-57.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARIA DENEY TAVARES DE FREITAS, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 1467-05.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): MARCELO AMARO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1477-77.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1510-18.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1551-03.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA APARECIDA GUARNIERI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1581-20.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwins Gavioli, Agravado(s): GILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Agravado(s): CAVAP- CENTRAL AVANÇADA DE INSPEÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1641-54.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): DAYANE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rosas Barros, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1652-74.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIOGO AMORIM RUIZ FRANCISCO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1681-30.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): LAYSA MYLLENA RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1692-97.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravante(s) e Agravado(s): ARIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 1715-85.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESA MISSAKO YAMAMOTU TANAKA, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravamento de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar o pleito de contribuições para a entidade de previdência privada decorrente da parcela postulada na inicial, bem como determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de integração das horas extraordinárias na base de cálculo da contribuição devida pelo empregador, nos termos do regulamento da Previ, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1735-38.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): OZIMARA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rebeca Rocha Hanada, Advogado: Dr. Vanderléia Alves Brito, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1779-03.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON DE ALMEIDA PRATA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): TORRES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogada: Dra. Kênia Pim Silva Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1793-44.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): FÁBIO FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1801-10.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JÂNIO FARIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1832-66.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): MÁRIO CÉLIO FONSECA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ARR - 1888-51.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NIVEA GUIMARÃES VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do município reclamado e do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1895-79.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ TABOLKA MARIANO, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1896-67.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEGA S.A. - TRANSPORTE URBANO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ORISMAR MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renan Moreno Timbó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1899-03.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECIR CLÁUDIO DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Agravante(s) e Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1921-48.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Petzhold Dias, Embargado(a): MERCANTIL NOVA ERA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cruz Monjeló, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos quanto à determinação de restabelecimento integral da sentença de fls. 156/160, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 1937-43.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1952-76.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ED-ARR - 1962-84.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALTER BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Advogada: Dra. Pâmela Breda Moreira, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão apenas quanto ao tema "tempo à disposição. minutos residuais. troca de uniforme" e conferir efeito modificativo para prover o recurso de revista do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos gastos com troca de uniforme, e reflexos.; **Processo: AIRR - 2084-53.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Bruno Gomes Alvim, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ADALTON FERREIRA NEIVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2368-86.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDES FAUSTO, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravado(s) e Recorrido(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, a)conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. ; **Processo: AIRR - 2392-78.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 2417-16.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN MOSTAFÁ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "tesoureiro executivo - cargo de confiança - não configuração", "intervalo intrajornada - norma coletiva - inclusão na jornada de trabalho" e "diferenças salariais - vantagens pessoais (VP 062 e VP 092) - base de cálculo - inclusão do cargo comissionado - Pcs/89", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. **Processo: RR - 2511-69.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): KÁTIA FERREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ED-AIRR - 2594-55.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): LAURO VINENTE FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Advogado: Dr. Glaucilene Azevedo Narcelha, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2711-34.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELSO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3856-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXSSANDRO JÚNIOR DIAS, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: RR - 10005-74.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE BARROS PINTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - participação do empregado no custeio"; c) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - participação do empregado no custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a sentença, no aspecto. ; **Processo: ED-AIRR - 10059-73.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CASSIO HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado em relação ao tema "auxílio alimentação", II - dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 10158-54.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10210-67.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ERVILHA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10255-15.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAI BRUNO DUARTE FERNANDES, Advogada: Dra. Eliana Guimarães Corrieri, Agravado(s): VERTRAN GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA, Advogada: Dra. Isadora Monteiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10283-70.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARIEL JORGE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/02/2019, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 109 do c. TST e má aplicação da OJT nº 70 da SbdI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas.; **Processo: ED-AIRR - 10325-69.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIZIELMO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Dra. Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 10403-76.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO TIENSOLI, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10463-30.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): WALTER DONIZETTI RODRIGUES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10528-36.2016.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIVALDO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Milton Lemos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ortega, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Alex Scramim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10548-80.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10572-22.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): BENEDITA GOMES DE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10656-64.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: THIAGO FERNANDES DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Embargado(a): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado embargado para negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São José do Rio Preto.; **Processo: ARR - 10667-20.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL LOPES COELHO, Advogado: Dr. Diego Fabris Barbosa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ARR - 10682-45.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 10705-89.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): CLAUTON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dos Reis Perassoli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10754-15.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ELVIS PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a inclusão da marcação Lei 13.467/2017 na capa dos autos; b) reconhecer a transcendência política no tema "dono de obra. contrato de empreitada. ampliação de aeroporto. construção civil. responsabilidade subsidiária. Impossibilidade", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Aeroportos Brasil - VIRACOPOS S/A pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 10888-48.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Dra. Camila Pereira Arantes Leite Leal, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): AMADEU SOARES MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "feriados em dobro - regime 5x1"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 146 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração em dobro quanto aos dias laborados em feriados, com reflexos, nos termos do pedido inicial; e) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas in itinere"; f) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar v. acórdão e afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere, impondo-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 10926-64.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GABRIEL JORGE PASCON, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Advogado: Dr. Eliane Makhoul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ARR - 10955-80.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DONISETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Idenaga Miotto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 11026-10.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11054-88.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Batella, Agravado(s): CRISTINA NARBOT SIQUEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11102-62.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLEBER DOMINONI, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11105-70.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA FERREIRA TERRA NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que promova a reabertura da instrução processual, e colha o depoimento da testemunha indicada pela Reclamante, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 11107-97.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): GABRIELLA GOMES HADDAD, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11118-40.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVID AMADO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Allan Costa Vidal, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11152-27.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN REIS CORREA, Advogado: Dr. Helvécio Nani Ricardo, Agravado(s): JOSÉ VELENTIM JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11180-52.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11188-05.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 11281-06.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Agravado(s): ELIDIA ISABEL PARAIZO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11308-48.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): FLAVIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Victor Braga Veiga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11390-87.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11540-32.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTER AMORIM SOARES SILVA, Advogado: Dr. Victor Neto Firmino da Silva, Advogada: Dra. Larissa de Almeida Sá, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11609-16.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO EUGENIO GAMA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS NO TRCT, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11612-38.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Agravado(s): MAROLINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cesca, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11847-73.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12031-90.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RÔMULO MEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12289-98.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LPJ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Vicente Gamaliel Alves de Souza, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Embargado(a): JESSE LEANDRO LEONI, Advogado: Dr. Lorena Dourado Oliveira, Advogado: Dr. Gleison Couto Santos, Embargado(a): CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12883-15.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BERNADETE FERREIRA LINS DA COSTA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 17060-87.2014.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 20001-88.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador Lei nº 13.467/17; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20017-81.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto a aplicação do adicional de 100% previsto em norma coletiva para as horas extras deferidas pela não fruição integral dos intervalos intrajornada e interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação do intervalo intrajornada e interjornada não usufruídos ou usufruídos parcialmente observem o adicional de 100% previsto nas normas coletivas, restabelecendo a r. sentença no aspecto; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. **Processo: ARR - 20134-25.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA REGINA CAPRA, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Dr. Giovana Sofia Vieceli, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação das horas extras. Gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extraordinárias deferidas; d) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: AIRR - 20147-78.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIBRAS USINAGEM EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Agravado(s): DANIEL LUÍS MATTIELO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20456-95.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANEP SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA FUNARI, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 20475-43.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENGLEIN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA GENIR FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DELOTTO LTDA., Advogada: Dra. Ivete Dieter, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MOREIRA ATELIER DE BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚNIOR MOREIRA CALÇADOS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCEU DA R MOREIRA - ME, Decisão: por unanimidade a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20518-59.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/SMA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20809-33.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GUENY TOMAZ DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Luís Quintella Vanzin, Recorrido(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 20922-17.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): KARINE MARIA GUIMARÃES PEREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21358-24.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VENETOSUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Villani dos Santos Gabriel, Agravado(s): EDER DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21488-11.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FREEPOINT IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Tussi, Agravado(s): CHAISON DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, Agravado(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Britto Velho de Mattos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Lanzoti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 21533-68.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): TIAGO FERREIRA TABORDA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 21571-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZEBRA LOTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edilson Riboli,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21634-76.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25576-71.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): CARMÉLIA PADILHA PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94600-31.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): ERMAR MENEZES DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100014-79.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Advogado: Dr. Renan Pastore Silva, Embargado(a): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 100126-16.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 100198-04.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): JORGE NEY DIAS SOARES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100289-39.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROMEU COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ED-ARR - 100416-69.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100761-61.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Recorrido(s): WALBERT DA SILVA JACOB, Advogado: Dr. André Martins Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101667-97.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Amaro da Silva Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao pagamento do intervalo interjornada suprimido. ; **Processo: ED-AIRR - 101712-49.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BARTOLOMEU AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 147700-96.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "indenização por dano material"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a pensão mensal deva ser calculada com base na remuneração e em todas as parcelas de natureza salarial, observando-se a média duodecimal quanto às parcelas variáveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 193500-84.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARGARIDA YATABE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "Juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. Fixação na fase de conhecimento. Impossibilidade de alteração em execução. Violação à coisa julgada", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 209500-56.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMAR CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S.A., Advogado: Dr. Valkiria Barrenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-ARR - 500332-62.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ CARLOS CAVATTI, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Advogado: Dr. Gustavo Dalapícola Scherrer, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB CENTRAL - ES, Advogado: Dr. Haynner Batista Capettini, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bastianello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ;

**Processo: AIRR - 1000122-43.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERBERT FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): MAISCANAL TELECOM LTDA. - EPP, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1000319-92.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MILTON BOLANHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante.;

**Processo: AIRR - 1000385-70.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA DITOLVO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Carla Checchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1000448-46.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WCA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Agravado(s): ROSIENE CORNÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Quiorato Malagutti, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Olávo Gliorio Gozzano, Agravado(s): EMERSON LAURENTINO - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1000472-40.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDIMAR CAVALCANTI LOPES, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1000664-60.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000676-86.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000889-61.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO VALENTIM DE GODOI MOREIRA, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000922-50.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): VIVIANE DE CAMARGO FLAKSBAUM - ME, Advogado: Dr. Douglas Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000978-75.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO APARECIDO MARTINS MACEDO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Tempo à disposição. Minutos residuais"; e c) conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu como extra o período anotado nos registros de ponto anterior ao início da jornada diária, como tempo à disposição do empregador, bem como as repercussões.; **Processo: AIRR - 1001245-03.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CELSO LUIZ STRACHINO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001252-69.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERASMO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Recorrido(s): HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda ao questionamento feito pelo reclamante em seus embargos de declaração, manifestando-se especificamente a respeito da invalidade do acordo de compensação de jornada, sob os seguintes aspectos: 1) nulidade do acordo de compensação pelo trabalho acima de 10 horas diárias; 2) nulidade do acordo de compensação pela prática habitual de horas extras; julgar prejudicada a análise do tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE", já que correlato à preliminar acolhida.; **Processo: ED-ARR - 1001302-21.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): JULIANO MONTEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Renato Salviato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1001365-16.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): RODRIGO FRANCA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001377-77.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AIRTON JOSÉ VALERA - SOFTWARE - ME, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Bernarndo Cardoso, Advogado: Dr. Caio Pinheiro de Araújo Silva, Agravado(s): FLAVIA NARA FELIPE SAIDI, Advogado: Dr. Fernando Benedito Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001419-55.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CLAUDINEI DE SOUZA TOLEDO, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Rocha, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001485-02.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉIA SCALDELA SANDOR MAGRI, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Fabiana Mussato de Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Beserra da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001581-07.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JOÃO CARLOS MORANTE, Advogado: Dr. Rafael de Lima Brodowitch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001693-52.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): VALDECI DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001788-88.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Chicchi Grunspan, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001817-17.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): NATÁLIA SUEME ALVES, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001891-09.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "horas extraordinárias - turno ininterrupto de revezamento - alternância quadrimestral" e "feriados em dobro"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - turno ininterrupto de revezamento - alternância quadrimestral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, em razão da alternância quadrimestral, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando tal premissa, prossiga no julgamento da matéria; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema feriados em dobro, por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração dobrada do trabalho em feriados, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: AIRR - 1001963-32.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): REGINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001977-34.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogada: Dra. Ana Maria Massias, Agravado(s): JANAINA SERRANO LUZ, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002026-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**36.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO FERRAZ, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002107-21.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): THAIS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Tatiana de Souza, Recorrido(s): NEMO - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1002121-47.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BINHO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): JEOVA ITALO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 35-64.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA KARINA DURAND VIANA, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 85-23.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMAR BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PK9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSP DAS CLÍNICAS FACULDADE MEDICINA USP, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): HALTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SECUREZZA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos arts. 80 e 81 do CPC e 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 102-20.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ADRIANA CELESTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 103-95.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Embargado(a): ELSO ENGEL NEUBERT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 116-13.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE BROD, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 173-76.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AILTON ARAÚJO PESSOA, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Agravado(s): SOL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 322-87.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉRCULES SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Micheline Luiza Lins Lima, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 431-93.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): JOÃO GLÓRIA LEMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 482-88.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): CÉLIA RASTELLI DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Dias, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Salvador e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 485-25.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrente e Recorrido: ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MACHADO BARCELOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista da ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 495-41.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueiredo Silva, Agravado(s): DHONATA LAURENTINO DA SILVA, Agravado(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 606-91.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 634-74.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL NA BAHIA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 658-50.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CESAR SANTOS LIAO, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 659-76.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JOCIANE SANTOS COSTA, Advogado: Dr. João Felipe de Melo Alencar, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 686-61.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 689-84.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTA LUIZA BARROS CAXIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 713-73.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IVANILDA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 788-49.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Maria Dilma Carneiro Pereira, Recorrido(s): ANDRÉA DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Perola Carmel Menezes Cortizo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO DO BRASIL e excluí-lo do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa aplicada; III - Prejudicados os demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 792-85.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. João Laurindo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 803-50.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 844-67.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LAURINHA DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 848-33.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MAX ROOSEWELT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas pelo reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 853-19.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METAL NOBRE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alessandro Eric Sasaki, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Ruth Salvador Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 915-44.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Cláudio Abranches, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SANTOS FORTUNA, Advogado: Dr. Brejnev Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 936-49.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AERTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017" , para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 966-35.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MIOT, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "Quilômetros rodados", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos valores pagos a título indenização de quilômetros rodados. **Processo: Ag-RR - 968-69.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1020-60.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARLENE MENDANHA BAHIA MOURA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. PROTESTO INTERRUPTIVO"; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante quanto a "PRESCRIÇÃO DE ANUÊNIOS E DEMAIS TEMAS"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO por afronta ao art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, aplicando a teoria da causa madura (matéria de direito) condenar o reclamado a recolher à PREVI as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas trabalhistas de natureza salarial e reflexos, postulados e reconhecidos em juízo, a





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

serem apuradas em regular liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise o tópico recursal alusivo à prescrição, sob o enfoque da suposta cláusula da CTPS determinando, desde a admissão do reclamante, o pagamento de anuênios; prejudicados os demais temas; V - julgar prejudicados o agravo de instrumento e o recurso de revista do reclamado, ante o provimento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1042-75.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A., Advogada: Dra. Gilka Buriel Weber, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Andreia Ribeiro Barbosa, Agravado(s): VILSON VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1089-23.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISABEL APARECIDA MARIANO MANGINI, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; III - Conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de: a) recolhimento de FGTS, em relação apenas às verbas de natureza salarial, pagas no curso do contrato de trabalho; e b) multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença; IV - Não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1136-69.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARDIM RAMOS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1144-67.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS MAGNO PESSOA CHAVES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CARTEIRO REABILITADO EM FUNÇÕES INTERNAS. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC) - INTEGRAÇÃO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1193-09.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HUI CHIN WU E OUTRO, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes quanto aos demais temas. II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do art. 4º da Lei nº 7.064/82, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência durante os meses em que permaneceu a reclamante Hui Chin Wu na China, no importe de 25% sobre sua remuneração (percentual nos termos pedidos na petição inicial, fl. 33, e não impugnado pela reclamada em defesa).

**Processo: Ag-AIRR - 1195-81.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): LEONARDO GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

**Processo: Ag-AIRR - 1199-91.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEDION DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1208-56.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, Advogada: Dra. Cíntia Meneses Maia, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ IVO SOARES, Advogado: Dr. Márcio Augusto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO CEARÁ, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1262-58.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO PAULO GOZZER, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky, Advogado: Dr. Christian Rodnitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

**Processo: AIRR - 1286-44.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FURTADO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1408-05.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROBERTO MATRIGANI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1451-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 1454-31.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): JOSÉ SIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1470-18.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA AYNARA DO SOCORRO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1508-80.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADRIANA GIACOMAZZI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1510-84.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGADIR EURIDES, Advogada: Dra. Telma Aparecida de Oliveira Waceliko, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1525-61.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLAN RODRIGO NEGREIROS PERNA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO", por violação do artigo 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do PCS 2006, na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, e condenar a reclamada ao pagamento de promoções por antiguidade, a ser apurado em fase de liquidação. **Processo: Ag-RR - 1555-65.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Agravado(s): ROSITA DE AVENDANA MORAES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1623-52.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): MARA NUBIA PICCININI, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1638-66.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE MARTON NETO, Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO RECEBIMENTO DO VALE TRANSPORTE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO INDIRETA PELO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA RECLAMADA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1651-10.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Raimundo Jesus Batista, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-RR - 1726-31.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): POMPEYO CORBAL GUERRA NETO, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1763-55.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): NATÁLIA DE HOLANDA MACIEL, Advogado: Dr. José Marques Evangelhista Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO CEARÁ e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: ED-ARR - 1793-35.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS OU ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA - SINEL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1799-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): TRADIÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elizabeth Lemos Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1839-35.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): VICELI PENHA DA SILVA FRANCO DONATI, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1923-52.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: RR - 1949-93.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): BRUNA DANIELLY SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2003-18.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSECI NECKEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT."; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT.",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2070-58.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RENNER SANDRO PEREIRA VALE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2101-84.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RAIMUNDA RAMOS MARIALVA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional quanto ao não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS e, afastando a preclusão e a ausência de interesse recursal, determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2497-61.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): LUCÉLIA BENTES RIBEIRO, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTADO DO AMAZONAS. REVELIA. EFEITOS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E PRECLUSÃO", porque foi violado o art. 346, parágrafo único, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que este proceda à análise do recurso ordinário do Estado do Amazonas. **Processo: Ag-AIRR - 2547-88.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): THEODORO DE ALMEIDA PUPO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas FUNDAÇÃO CESP E CTEEP e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2687-10.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ANDÁCIO MARTINS DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2697-32.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Érica Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Oliveira, Agravado(s): EDEMILSON OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Arnaldo Freitas Pio, Agravado(s): RBC CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2830-92.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CÉLIA LEITE SOBREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, III, do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada nas demais parcelas salariais; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-ARR - 2948-10.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TEREZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3437-72.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do art. 429 da CLT as funções existentes na empresa ré previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO que não demandem formação profissional, conforme apurado na liquidação; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST.; **Processo: ARR - 4589-74.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA VARA DO TRABALHO QUANTO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR DECISÃO SOBRE O MÉRITO DO PEDIDO, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada pelo TRT, reconhecer que a matéria (coisa julgada) era passível de exame de ofício na Corte regional, e, aplicando a teoria da causa madura (matéria de direito), tornar sem efeito o pronunciamento na sentença e no acórdão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recorrido quanto ao pedido de adicional de periculosidade, ante a homologação da desistência na Vara do Trabalho antes da sentença. ; **Processo: AIRR - 6170-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO DA GRAÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Agravado(s): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO, Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10006-49.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): FABIANA DE SOUSA CAMPOS BASTOS, Advogada: Dra. Milene Carvalho Alborghette Domingos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 10025-85.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS TRINDADE DOS ANJOS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10097-09.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Embargado(a): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10146-23.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE TAXA DE SERVIÇO (GORJETA). RETENÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10159-98.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VITURINO ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Dória Moreira, Embargado(a): BOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Taciana Cavalcante Calado Prates, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10165-15.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): TATIANE FRANCESQUINI DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Mota Silva, Embargado(a): HOTÉIS & PARQUES OPERADORA DE TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Dr. Juliano





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Buzone, Embargado(a): JOSÉ ALMIR CALAÇA, Advogado: Dr. Tiago Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10182-39.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ILDEBRANDO BUENO PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10194-94.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASA DE INGLES IMAGEM E SOM LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10215-53.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Advogado: Dr. Jussara Santos Dias da Costa, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Lúcia Léa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT", por violação do art. 1.026, § 2º, do NCP, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10333-17.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CRISTIANO BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10419-96.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10435-06.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO MACIEL, Advogado: Dr. Allan Baião de Carvalho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10439-27.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Recorrido(s): VALDECI GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Auxílio-alimentação", por má-aplicação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação o pagamento de reflexos de auxílio-alimentação nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e II - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10521-73.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kansa, Procurador: Dr. François da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Silas Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10581-03.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Nascimento Lorens, Recorrido(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Driele de Almeida Penha, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DA BAHIA e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 10726-40.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): DANIEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10753-51.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ÂNGELO WILSON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10822-53.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RICARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 10845-63.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): KÁTIA CILENE MACHADO ALVES, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Recorrido(s): INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA - IQUAVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10910-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-ARR - 10929-98.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREOS ACÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO APARECIDO LAGE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11118-24.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CINTHIA SAORI UESHIBA SHINTANI, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11261-29.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ROGÉRIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 11420-76.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SILVA COELHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11643-53.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Agravado(s): MATRIX MILLENIUM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sônia Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11712-10.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Gustavo Antônio Gonçalves, Agravado(s): TELMA SCHARMAN, Advogada: Dra. Vivian Martins Mafetoni Fraga, Agravado(s): OTAVIANO RAFAEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Francischini do Nascimento, Agravado(s): ADRIANA CARLA DIAS OLIVEIRA, Agravado(s): ANA LIGIA CASTILHO, Agravado(s): LEONTINO CARDOSO PAES, Agravado(s): AROLDO PEREIRA RAMOS, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11872-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALBERTO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema remanescente; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", porque foi violado o art. 323 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. **Processo: AIRR - 12005-85.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): ANA LUIZA BRAGGION GAIDO, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12331-42.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Recorrido(s): HELENA APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 12458-81.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE NASCIMENTO IASSIM, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 12463-95.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HERSIO JOFRE DE PAULA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e deferir o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e reflexos.; **Processo: AIRR - 16076-39.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): HELLEN SIMONE BRITO DE ASSIS, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thais Rodrigues da Mota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20365-62.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): EVA MARIA MOREIRA LUERCE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20434-26.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JULIANE VIEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20854-05.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX SUSIN BONORINO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhoto, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20864-35.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER SALGADO DIAS, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 21832-24.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Agravado(s): CIDINEI ITABAJARA MACARTHY DA SILVA, Advogado: Dr. Delmar Pinhatti Prass, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-ARR - 24717-02.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROZELI BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 100007-95.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MANUEL SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM. JUD.: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (DRA. OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 100204-52.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLÁUDIO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria das Gracas Pereira de Sao Pedro, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100310-15.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS COELHO FORTES, Advogada: Dra. Fernanda Coelho Viana Calixto, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM. JUD.: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (DRA. OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 161500-22.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 178400-44.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAISSANDER DA SILVA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000221-41.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): BENEDITO MARQUES CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000304-58.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDOMIRO RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogado: Dr. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000493-52.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Recorrido(s): HOSPEDARIA E AUTO LANCHES PIRATA LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000575-60.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA LODI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000765-04.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Recorrido(s): REGINALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lima Franco Godoi Cintra, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária de Furnas Centrais Elétricas S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1001054-36.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO DAMASIO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VIDRARIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Thomas Benes Felsberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001265-73.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Recorrido(s): CELSO DE OLÍVIO, Advogada: Dra. Erlani Regina Dias Benício, Recorrido(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1001278-09.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Wronski, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001302-92.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Camila Lupinari, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Adriana Descrove, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elaine Pires Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001462-52.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DONIZETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001497-24.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL", por violação aos artigos 949 e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada em danos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

materiais, no que tange os cálculos devidos; todavia, de forma limitada a oito meses, incluído a parcela 13º salário, em parcela única. **Processo: RR - 1002110-85.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Lívia Pereira Constantino de Bastos, Recorrido(s): MANOEL QUEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma